



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.igarapava.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

Quinta-feira, 24 de março de 2022

Ano IV | Edição nº 557A

Página 1 de 3

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Igarapava, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Igarapava poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.igarapava.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Igarapava

CNPJ 45.324.290/0001-67
Rua Dr. Gabriel Vilela, 413
Telefone: (16) 3173-8200
Site: www.igarapava.sp.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava

Câmara Municipal de Igarapava

CNPJ 60.243.409/0001-60
Praça João Gomes da Silva
Telefone: (16) 3172-1023
Site: www.camaraigarapava.sp.gov.br

Instituto de Previdência de Igarapava - PREVIGARAPAVA

CNPJ 10.959.076/0001-00
Avenida Maciel, 700
Telefone: (16) 3172-4776
Site: www.previgapava.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Igarapava garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.igarapava.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/igarapava



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 24 de março de 2022

Ano IV | Edição nº 557A

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 2568 DE 08 DE MARÇO DE 2022

REGULAMENTA A GRATIFICAÇÃO ESPECIAL POR ASSIDUIDADE A SER PAGA DE FORMA MENSAL, NOS VALORES QUE ESPECIFICA, AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE MUNICIPAL, COM RECURSOS DO FUNDEB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, Prefeito do Município de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 103 da Lei Complementar Nº 049, de 01.02.2016.

DECRETA:

Art. 1º - Fica regulamentada a gratificação especial por assiduidade aos profissionais do magistério, compreendido entre às classes de docentes e suporte pedagógico, nos termos e condições estabelecidos neste decreto.

Art. 2º - O Prêmio assiduidade será concedido aos referidos profissionais, que não apresentarem faltas, licença ou afastamento, durante o mês letivo, e corresponderá a importância de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais).

§ 1º - Deixará de ser considerado assíduo ao serviço o servidor que no período de competência, contar com faltas, licenças ou afastamentos de qualquer natureza, exceto nos seguintes casos:

- I) Abonada;
- II) Licença gestante;
- III) Afastamento por acidente de trabalho;
- IV) No período em que estiver à disposição para o Poder Judiciário, como testemunha, jurado ou para prestar depoimentos;
- V) Nos dias em que estiver à disposição do Tribunal Regional Eleitoral, para reuniões e trabalhos nas eleições;
- VI) Nos dias de apresentação obrigatória em órgãos de serviço militar;
- VII) No dia em que doar sangue, desde que decorridos pelo menos cento e oitenta dias da doação anterior;
- VIII) Oito dias, por motivo de casamento;
- IX) Oito dias, pelo falecimento do cônjuge ou companheiro, pai, mãe, filhos e enteados;
- X) Dois dias, pelo falecimento de avós, netos, sogros, padrasto, madrasta e irmãos;
- XI) Dois dias consecutivos pela doação de medula;

XII) Nos dias de realização de provas de concurso ou exames vestibulares, quando ocorrem em dia de expediente;

XIII) No dia do seu aniversário;

§ 2º - O servidor readaptado, afastado do cargo, demitido, exonerado ou aposentado não perceberá o prêmio a partir da sua readaptação, afastamento, demissão, exoneração ou aposentadoria.

§ 3º - Deverá ainda, no disposto neste decreto, ser observado o Art. 190 da Lei Complementar nº 045 de 03 de junho de 2015.

Art. 3º - Para a concessão do prêmio assiduidade, ressalvados os períodos de recesso e de férias (janeiro de julho), será considerado o calendário escolar oficial, contabilizando 10 (dez) parcelas anuais.

Parágrafo Único: O calendário escolar, com datas de início e término do ano letivo será homologado pela Diretoria Regional de Ensino de São Joaquim da Barra.

Art. 4º - Compete aos Diretores de Escolas ou, na ausência destes, aos responsáveis pelas respectivas unidades escolares, a apuração da frequência dos servidores, e mensalmente, cientificar por meio de relatório próprio ao Departamento de Educação.

Art. 5º - Aplicam-se as disposições deste Decreto ao ano letivo de 2.022.

Art. 6º - Para fins de concessão de prêmio assiduidade, aos servidores, entende-se como assiduidade a presença frequente e pontual no seu local de trabalho exercendo as atribuições do cargo durante a jornada de trabalho definida em lei.

Art. 7º - A gratificação prevista neste decreto será de natureza meritória, transitória e excepcional.

Art. 8º - A gratificação prevista neste decreto será paga aos servidores de forma mensal e inacumuláveis, sendo seu pagamento devido no mês subsequente, sendo que a mesma não se incorporará à remuneração do servidor, porém poderá ser computada para fins de contribuição previdenciária conforme termo de opção.

Parágrafo Único: Será considerado como período aquisitivo para obtenção ao direito de receber a gratificação, o mês que anteceder aos pagamentos da gratificação por assiduidade.

Art. 9º - A gratificação por assiduidade não integrará a base de cálculo para o pagamento de carga suplementar, dobra de jornada e qualquer outro adicional a que tenha direito o servidor beneficiário.

Art. 10 - As despesas decorrentes com a execução do presente decreto, correrão a conta de dotação do FUNDEB, integrando a cota dos 70% a que alude o Art. 26 da Lei Federal nº 14.113 de 25.12.2020.

Art. 11 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto 2405 de 10 de março de 2.021.

Igarapava/SP, 08 de Março de 2.022.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 24 de março de 2022

Ano IV | Edição nº 557A

Página 3 de 3

Gilcélio de Souza Simões
Chefe de Gabinete

.....

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR (CPF ***070128**) em 24/03/2022 às 16:46:01 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/d5cd-19cc-4bc7-26ba>



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: d5cd-19cc-4bc7-26ba



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Igarapava (SP), Edição nº 557A, ano IV, veiculado em 24 de março de 2022.



O documento original foi assinado digitalmente por JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR (CPF ***070128**) em 24/03/2022 às 16:46:01 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC VALID RFB v5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/d5cd-19cc-4bc7-26ba>